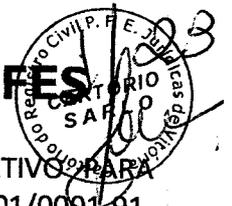


**IREFES**

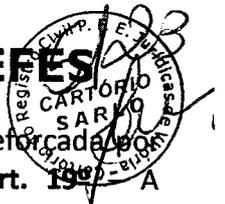
Ata da Assembleia Geral Ordinária anual do INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO - IREFES, inscrito no CNPJ nº 12.032.701/0001-91, realizada no dia onze de março de dois mil e dezessete, em primeira convocação às quinze horas em endereço distinto de sua sede, sito à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2190, Santa Luiza, na cidade de Vitória/ES, objetivando discutir a seguinte ordem do dia: 1º) Alteração do Estatuto Social, 2º) Prestação de contas, 3º) Assuntos Gerais, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Tribuna do dia 24 de fevereiro de 2017.

A Assembleia foi secretariada pelo Sr. Ricardo Lima Cipriano, Secretario do IREFES e Presidida pelo Presidente em exercício Sr. Marcos Antonio Galli, estando presentes todos os membros da Diretoria: Presidente Marcos Antonio Galli, Vice-Presidência Geisiane de Souza Maia, Diretora Financeira: Florinda Heâncio Christo e Secretario Ricardo Lima Cipriano. Em primeira convocação realizada às quinze horas e quinze minutos foi verificado através da lista de presença que todos os sócios estavam presentes, do total de vinte e dois associados, passou-se então a chamada nominal dos sócios que assinaram a lista de presença constatando a presença dos vinte e dois, sendo este quórum suficiente para instalação da Assembleia, deu-se inicio assim, tendo como ponto de pauta, o item dois do Edital de Convocação, prestação de contas, sendo esta apresentada e encaminhada ao Conselho Fiscal que após análise aprovou a prestação de contas 2015/2016 submetendo-a Assembleia que também a aprovou por unanimidade. Passando ao próximo ponto de pauta, item (um) do edital de convocação, alteração do estatuto social do IREFES para sua adaptação as Leis nº 9.615/1998, alterada pelas Leis nº 9.981/2000 e Lei 9.799/99, assim como pela Lei 13.019/2014 e demais legislações a ele aplicáveis. Após a apresentação da minuta de alteração do estatuto, já em conformidade com as novas legislações pertinentes ao funcionamento do IREFES que foi lida ponto a ponto, tendo a seguinte estrutura: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO - Art. 1º - INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO-IREFES**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CPNJ sob o nº 12.032.701/0001-91, constituído em cinco de Novembro de 2009, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob o nº 44870, folhas 234, Livro A-64, adotará o nome fantasia de "INSTITUTO DE REABILITAÇÃO E ESPORTES PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO" doravante designado simplesmente **IREFES**. **Art. 2º - O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO - IREFES**, tem sede estabelecida na Rua Leopoldo Gomes Salles, nº104, CEP nº 29.075-100, bairro Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração do IREFES é indeterminado e sua área de atuação abrange todo o Estado do Espírito Santo. **Parágrafo Segundo:** O IREFES exercerá suas atividades em conformidade com as Leis nº 9.615/1998, alterada pelas Leis nº 9.981/2000 e Lei 9.799/99, assim como pela Lei 13.019/2014 e demais legislações a ele aplicáveis. **Art. 3º - O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO** tem como objetivo ofertar serviço de atendimento a pessoas com deficiência física, através da prática de atividades de reabilitação física e esportiva, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica. **Art. 4º - O IREFES** tem como finalidade: I – Propiciar e incentivar a cultura do paradesporto no Estado do Espírito Santo, por meio de ações continuadas que aumentem a participação das pessoas com deficiência no esporte; II - Desenvolver a prática, a organização e a profissionalização do esporte Paralímpico nas modalidades de Basquetebol em cadeira de rodas, tênis em cadeira de rodas e Rugby em cadeira de rodas, além de outras modalidades que poderão ser a ele relacionadas, assegurando a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições; III - Promover as competências das pessoas com deficiência física, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania; IV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de ações

**IREFES**

intersetoriais, do trabalho em equipe e do treinamento contínuo para competição em nível estadual, nacional e internacional nas modalidades esportivas praticadas, além do desenvolvimento científico e humanístico da sociedade envolvida através da inclusão e do desenvolvimento tecnológico; VI- Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência. VI – Celebrar parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, habitação, esporte, cultura e saúde, relacionado à habilitação e reabilitação, bem como quaisquer ações que contribuam com a melhoria da condição de vida dessas pessoas. VII – Captar recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades. VIII– Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência. IX - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural. X - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, visando à difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/ privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes. XI- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiências físicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes. XII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições que relacionadas à pessoa com deficiência. XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. XIV - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável. **Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Parágrafo Segundo:** É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do IREFES em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Parágrafo Terceiro-** É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do IREFES que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis. **Art. 5º** - O IREFES observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais: I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal. II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública. III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a

apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades; VI - Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça. **Art. 11º** - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: I – Advertência verbal; II – Advertência por escrito; III – Suspensão; IV – Expulsão. **Parágrafo Primeiro** - Será advertido o associado e ou membros da diretoria que demonstrar comportamento desidioso para com as atividades do IREFES, tais como: a) – não comparecer, injustificadamente, a três reuniões programadas; b) – sofrer condenação penal transitada em julgado; e c) – disseminar boatos, discórdia, demonstrar ausência de solidariedade para com as pessoas ou negligência no trato para com o patrimônio do IREFES. **Parágrafo Segundo**: Será excluído o associado que praticar ato grave. O ato grave será analisado pela Diretoria que assim o considerará de forma discricionária. **Parágrafo Terceiro** - O associado excluído não poderá retornar ao quadro de associados, antes de 24 (vinte e quatro) meses após a sua exclusão. **Parágrafo Quarto** - O membro que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis, após ser notificado por escrito sobre a sua exclusão. **Art.12º** - O associado poderá ser excluído também na ocorrência de: I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas; II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto; III- Prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação da Diretoria em reunião extraordinária. **Parágrafo único**: Será desligado dos quadros sociais o sócio que por dois anos consecutivos deixar de atuar nas atividades fins do IREFES, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - Art. 13º** – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do IREFES: I – Assembleia Geral; II – Conselho Deliberativo; III- Conselho Fiscal e IV – Diretoria. **Parágrafo Único** - Os órgãos que compõem o IREFES deverão atuar pautados em princípios éticos e morais, agindo com transparência na gestão e na movimentação de recursos. **TÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 14º** - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do IREFES formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no início de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados. **Art. 15º** - Compete privativamente a Assembleia Geral: I - Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal do IREFES; II -Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal. III - Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho; IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual do IREFES proposto pela Diretoria; V - Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social do IREFES; VI - Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno do IREFES; VII - Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria; VIII - Deliberar quanto à dissolução do IREFES; IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IREFES constante ou não neste Estatuto; X - Decidir sobre a exclusão de associado do IREFES; XI - Alterar o Estatuto do IREFES, observadas as disposições previstas neste Estatuto; XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto. **Art. 16º** – As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo: I – Diretor Presidente; II – por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos. **Art. 17º** – Compete exclusivamente à assembleia extraordinária: I - Emenda ou Reformulação Estatutária; II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências; **Parágrafo Primeiro**: Para as deliberações relativas à destituição de administradores ou para alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Segundo**: A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho Consultivo dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou 1/3 nas convocações seguintes. **Art. 18º** – É utilizado como meio de convocação das Assembleias Gerais, publicação em jornal de grande circulação da Grande

**IREFES**

Vitória, com antecedência mínima de 10 dias, que poderá a critério da Diretoria, ser reforçada por meio de circulares, correspondências e quaisquer outros meios eficazes de comunicação. **Art. 19º** - A Assembleia Geral será presidida e secretariada respectivamente pelo Diretor Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, devendo obrigatoriamente as deliberações ser lavradas em atas. **Parágrafo único:** Nas Assembleias Gerais não é permitido o voto por procuração. **TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 20º** - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados, soberano em suas decisões, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, que tem como objetivo assegurar a consecução dos objetivos estatutários do IREFES, composto por 12(doze) associados técnicos e efetivos de cada modalidade paralímpica existente, sendo 06 (seis) efetivos e 06(seis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O Mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, iniciando e findando juntamente com a Diretoria Executiva, reunindo-se, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por sugestão da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho. **Parágrafo Terceiro** - Nas decisões do Conselho Deliberativo, não votarão os que estiverem ocupando Cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro Conselheiro, se os órgãos respectivos ou o próprio Conselheiro for parte interessada, diretamente, na decisão. **Parágrafo Quarto** - As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Art. 21º** - Compete ao Conselho Deliberativo: a) - elaborar programas administrativos e das atividades do IREFES; b) - assessorar o Presidente na interpretação e execução do Estatuto; c) - analisar e emitir parecer em recursos apresentados por associados advertidos, suspensos ou excluídos da associação, encaminhando-os para manifestação final da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, na última hipótese; d) - analisar e emitir parecer prévio sobre as propostas de inscrição de sócios à entidade; e) - emitir parecer prévio sobre a contratação e a demissão de funcionários, quando solicitado pela Diretoria Executiva; e f) - apreciar e emitir parecer sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva. **TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 22º** - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do IREFES, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 04 (quatro) anos. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas do IREFES, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados. **Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal: I - Apreciar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados; II - aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas; III - reunir-se mensalmente para apreciação do balancete; IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do IREFES; V - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo mensalmente seus pareceres. **Parágrafo Segundo:** É dever do membro do Conselho Fiscal comunicar à Diretoria toda irregularidade que tomar ciência e, caso não sanado o problema, levar o fato ao conhecimento da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - É proibido ao membro efetivo do Conselho Fiscal fazer parte da Diretoria e ter exercido cargo em Diretoria anterior. **Parágrafo Quarto** - As regras do processo eleitoral para a escolha dos cargos do Conselho Fiscal serão as mesmas adotadas para a Diretoria do IREFES. **TÍTULO IV - A DIRETORIA - Art. 24º** - A Diretoria do IREFES, eleita pela Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, é constituída dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Diretor Financeiro; d)

Secretário. Parágrafo Primeiro: Pode concorrer a cargo na Diretoria o associado que, em dia com suas obrigações, esteja filiado ao IREFES há pelo menos dois anos ininterruptos, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. **Parágrafo Segundo** – O IREFES não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. **Parágrafo Terceiro** – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei. **Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II – com violação da lei, ou do Estatuto Social. **Art. 25º** - A Diretoria do IREFES poderá criar Departamentos Esportivos, compostos por atletas e técnicos de diversas áreas do esporte, que terão a atribuição de avaliar e aprovar os regulamentos das competições esportivas, bem como assegurar o fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da associação. **Art. 26º** - Compete à Diretoria: I- administrar o IREFES de acordo com as disposições deste estatuto e demais legislações aplicáveis; II- convocar assembleias; III- constituir e dissolver departamentos; IV- elaborar os planos de trabalho; V - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto; VI- elaborar o regimento interno do IREFES; e VII- aplicar as penalidades previstas neste estatuto. **Parágrafo Único** – A Diretoria tem amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da Associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, arrendar ou contrair empréstimo, que venham a onerar de qualquer forma, os bens do IREFES sem prévia autorização expressa do Conselho Deliberativo. **Art. 27º** - Compete ao Presidente: a) Administração geral da Associação; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Corresponsabilizar-se pelas atividades dos demais diretores; d) Assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas aos órgãos do IREFES e aos associados; e) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, inclusive em juízo, podendo outorgar procuração; f) Assinatura conjunta com o vice-presidente e Diretor Financeiro cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniária ou acarretem ônus à associação. **Art. 28º** - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os em suas atribuições; b) Administrar o Patrimônio da Associação; c) Assinatura conjunta com o Presidente e Diretor Financeiro cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação. **Art. 29º** - Compete ao Secretário: a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais; c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; d) Publicar os avisos e comunicações das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais. **Art. 30º** - Compete ao Diretor Financeiro: a) Assinar juntamente com o presidente e vice-presidente cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação e todo o movimento financeiro, inclusive contribuições legais, taxas e impostos. **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 31º** - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa fechada para a Diretoria, Conselho Deliberativo e chapa aberta, ou seja, inscrição individual para o Conselho Fiscal. O colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção do IREFES. **Art. 32º** - O Presidente do Conselho Deliberativo determinará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Após a abertura do processo eleitoral, o Secretário do Conselho enviará convocação para todos os associados, por e-mail ou whatsapp. **Parágrafo Segundo:** O prazo para

**IREFES**

requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do IREFES, sendo encaminhadas ao Secretário. **Parágrafo Terceiro:** As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizará as eleições. **Art.33º** - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo. **Art. 34º** - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, diretor financeiro, secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I – ser brasileiro nato ou naturalizado; II- ser associado do IREFES há mais de 02 (dois) anos ininterruptos; III- tendo exercido cargo de direção no IREFES tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral; IV- não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: Serviço de Proteção do Crédito, Serasa e Cartório de Registro de Títulos e Protestos. **Art.35º** - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção do IREFES, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros dessa chapa. **Art.36º** - As chapas terão uma designação numérica, de acordo com a ordem da entrega do pedido de inscrição. **Parágrafo Primeiro:** As chapas inscritas para os cargos de Diretoria deverão apresentar o nome de cada candidato, com a denominação dos cargos que disputam. **Parágrafo Segundo:** As inscrições para o cargo do Conselho Fiscal deverão apresentar o nome de cada candidato, RG e CPF. **Art.37º** - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas. **Art. 38º** - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e mostrada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida fechada, ficando sob a guarda do Presidente. **Art.39º** - O Secretário antes do iniciar a votação, afixará, no quadro à vista dos eleitores, o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos. **Art.40º** - Dirigindo-se à cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa preferida e a seguir, sob as vistas do Presidente, depositará na urna a cédula recebida. **Art. 41º** - Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes. **Parágrafo Primeiro:** Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação. **Parágrafo Segundo:** Não sendo apresentada nenhuma impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Deliberativo na Assembleia Geral, e dará posse aos eleitos. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 42º** - O patrimônio do IREFES constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais lícitos de aquisições compatíveis com a natureza e missão da associação, devendo estar sob registro contábil. **Parágrafo Único** - O patrimônio do IREFES será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados. **Art. 43º** - Constituem fontes de recursos do IREFES: I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II – doações e legados; III – usufruto que lhe forem conferidos; IV – recursos advindos de eventos; V – rendas constituídas por terceiros; VI – juros bancários e outras receitas financeiras; VII – captação de renúncias e incentivos fiscais; VIII – resultado de comercialização de produtos; IX – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias; X – anuidades; XI – convênios e termos de parceria com o governo municipal, estadual União ou de autarquias; e XII – recursos provenientes de emendas parlamentares. **Art. 44º** - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto. **Parágrafo Primeiro** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **Parágrafo Segundo** - A entidade fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art. 45º** – Ocorrendo dissolução do IREFES por deliberação da maioria absoluta dos associados, o patrimônio líquido será revertido para outra instituição congênere, a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu. **Parágrafo Primeiro** – O IREFES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. **Parágrafo Segundo** - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral do IREFES. **DAS DISPOSIÇÕES**



GERAIS - Art. 46º – Caberá à Diretoria apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno do IREFES, que aprovado pelo Conselho Deliberativo, será parte integrante deste Estatuto após seu registro. **Parágrafo único:** Serão nulas as normas do Regimento Interno que se mostrarem contrárias às diretrizes deste estatuto. **Art. 47º** – Na dúvida a interpretação do Estatuto, será promovida pela Diretoria e pelo Conselho deliberativo, e permanecendo a divergência o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para definir acerca da dissidência, cuja decisão será decidida por maioria simples dos presentes. **Art. 48º** – O Estatuto do IREFES, só poderá ser modificado com autorização do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocadas para este fim, que submeterá a alteração à Assembleia Geral. **Art. 49º** – Os sócios do IREFES, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou pelos membros do Conselho Fiscal. **Art. 50º** – Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer conflitos de interesse entre o IREFES e seus associados. **Art. 51º** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO, realizada em 11 de março de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Depois da leitura na íntegra da nova redação do Estatuto do IREFES passou-se a votação do mesmo, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se ao terceiro e último ponto de pauta, assuntos gerais, onde foram feitos apenas informes. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Ordinária do IREFES foi encerrada às 17:00 horas, sendo a presente Ata lavrada pelo Secretário Ricardo Lima Cipriano, assinada pela Diretoria Executiva, no dia onze do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcos Antonio Galli Diretoria:
.....
Presidente – Marcos Antonio Galli

Geisiane de Souza Maia
.....
Vice-Presidência - Geisiane de Souza Maia

Florinda Heânicio Christo
.....
Diretor Financeiro - Florinda Heânicio Christo

Ricardo Lima Cipriano
.....
Secretário – Ricardo Lima Cipriano

Vitória - ES, 11 de março de 2017.

Assembléa Geral Ordinária do Instituto Reabilitacional e Esportivo para Deficientes Físicos do Espírito Santo- IREFES

Realizada em 11 de Março de 2017, às 15 horas, na Av. N.S. da Penha nº2190, Santa Luíza – Vitória - ES



LISTA DE PRESENÇA

	Nome	RG	Categoria	Assinatura
1.	Geisiane de S. Jucá	1882103	Basquete	<i>Geisiane</i>
2.	Maurício V. Medeiros	2.092442	RUGBY	<i>Maurício</i>
3.	Heferson Barboza da Silva	2246578	Rugby	<i>H. Barboza</i>
4.	Antonio Soares	3134588	Basquete	<i>Antonio</i>
5.	Joselson Pereira Barboza	2793577	RUGBY	<i>Joselson</i>
6.	Impleo Antonio Gelli	821.803	Basquete	<i>Impleo</i>
7.	Marcelleide de Jesus Romão	3.100.811	Basquete	<i>Marcelleide</i>
8.	Denizete M. Vasconcelos		Basquete	<i>Denizete</i>
9.	Storinda W. Elvino	666.057	Basquete	<i>Storinda</i>
10.	Renaldo Correia Filho	1.011758	RUGBY	<i>Renaldo</i>
11.	Arnanio Ribeiro Alves Jr.	18.230.086	Artes	<i>Arnanio</i>
12.	Arnanaldo Sampaio Santos	3353.913		
13.	Luiz Fernando Tubo	36282410	RUGBY	<i>Luiz Fernando T.</i>
14.	Ciro Gil Ferreira	16-13.679.396	RUGBY	<i>CIRO GIL FERREIRA</i>
15.	Fabio Augusto	0222901209	Rugby	<i>Fabio</i>
16.	Fabio B. Rodrigues		RUGBY	<i>Fabio</i>
17.	marcos silveira	2726044	RUGBY	<i>marcos</i>
18.	Sumaila de Almeida S	16479790	Basquete	<i>Sumaila</i>
19.	Daniel Bossi	06058870		<i>Daniel Bossi</i>
20.	Wilma A dos Santos	1637069	Basquete	<i>Wilma</i>
21.	Victo Vinícius Venturi	1818059	Rugby	<i>Victo</i>
22.	Sicardo de Aguiar	1796620	Basquete	<i>Sicardo</i>
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				
35.				

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 212-9502

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 27 de abril de 2017 - 14:59:51

Jaiandra Correa Sampaio-Escrivente
Emolumentos R\$: 2,76 Taxas R\$: 0,76 Total R\$: 3,52
Seio : 024661.FHZ1704.15903; consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ESTATUTO SOCIAL



INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO-IREFES, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, inscrito no CPNJ sob o nº 12.032.701/0001-91, constituído em cinco de Novembro de 2009, sob a forma de associação, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob o nº 44870, folhas 234, Livro A-64, adotará o nome fantasia de “Instituto de Reabilitação e Esportes para Deficientes Físicos do Espírito Santo” doravante designado simplesmente **IREFES**.

Art. 2º - O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO - IREFES, tem sede estabelecida na Rua Leopoldo Gomes Salles, nº104, CEP nº 29.075-100, bairro Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do **IREFES** é indeterminado e sua área de atuação abrange todo o Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo: O **IREFES** exercerá suas atividades em conformidade com as Leis nº 9.615/1998, alterada pelas Leis nº 9.981/2000 e Lei 9.799/99, assim como pela Lei 13.019/2014 e demais legislações a ele aplicáveis.

Art. 3º - O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FÍSICOS DO ESPÍRITO SANTO tem como objetivo ofertar serviço de atendimento a pessoas com deficiência física, através da prática de atividades de reabilitação física e esportiva, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Art. 4º - O IREFES tem como finalidade:

I – Propiciar e incentivar a cultura do paradesporto no Estado do Espírito Santo, por meio de ações continuadas que aumentem a participação das pessoas com deficiência no esporte;

II - Desenvolver a prática, a organização e a profissionalização do esporte Paralímpico nas modalidades de Basquetebol em cadeira de rodas, tênis em cadeira de rodas e Rugby em cadeira de rodas, além de outras modalidades que poderão ser a ele relacionadas, assegurando a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - Promover as competências das pessoas com deficiência física, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

IV - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de ações intersetoriais, do trabalho em equipe e do treinamento contínuo para competição em nível estadual, nacional e internacional nas modalidades esportivas praticadas, além do desenvolvimento científico e humanístico da sociedade envolvida através da inclusão e do desenvolvimento tecnológico;

V - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e oficinas terapêuticas, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência.

VI – Celebrar parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, habitação, esporte, cultura e saúde, relacionado à habilitação e reabilitação, bem como quaisquer ações que contribuam com a melhoria da condição de vida dessas pessoas.

VII – Captar recursos, através das fontes geradoras previstas neste Estatuto para o desenvolvimento e manutenção de suas finalidades.

VIII– Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da pessoa com deficiência.

IX - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural.

X - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas deficientes físicas, visando à difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos/ privados, que contribua, para a melhoria e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania dos deficientes.

XI- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiências físicas, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes.

XII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições que relacionadas à pessoa com deficiência.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014.

XIV - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FISICOS DO ESPÍRITO SANTO não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do IREFES em razão das

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos.



Parágrafo Terceiro- É permitida a remuneração de dirigentes, funcionários e prestadores de serviços do IREFES que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 5º - O IREFES observará as seguintes diretrizes para a garantia do bom e fiel cumprimento das finalidades institucionais:

I - Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos assim como do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

II - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

III - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social do IREFES que ocupe cargos diretivos.

IV - O IREFES primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

V - O IREFES não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

VI - Agir de forma transparente na gestão administrativa, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos relativos à gestão do IREFES.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, o IREFES não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito.

Parágrafo Segundo: Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o IREFES declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para a oferta de serviço de atendimento a pessoas com deficiência física nas áreas de saúde, esporte, social e empregabilidade, através da prática de atividades de reabilitação física e esportiva em todo o Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Art. 6º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério do Conselho Deliberativo, "ad referendum" da Assembleia Geral, pessoas físicas que se interessam pelos objetivos do IREFES, maiores de 18(dezoito) anos, as quais ficarão sujeitas ao pagamento de mensalidades fixadas pelo Conselho e destinadas à manutenção da associação.

Parágrafo único - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art. 7.º - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue ao Conselho Deliberativo para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias;

Parágrafo Segundo - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IREFES, e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Art. 8º - O IREFES possui as seguintes categorias de sócios:

I – Sócio Atleta: os que pratiquem modalidade esportiva Paralímpica por pelo menos duas vezes por semana, com técnico esportivo formado em Educação Física e que venha participando das atividades do IREFES por pelo menos 01(um) ano seguido.

II – Sócio Técnico: profissionais com curso superior nas áreas da saúde e esporte que atuem com o esporte paralímpico.

III – Sócio Árbitro: árbitro com especialização em regras de modalidades paraolímpicas.

IV – Sócio benemérito: os que, por merecimento, tiveram seus nomes indicados para esta categoria de sócio por decisão do conselho deliberativo.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos do IREFES e tomar parte das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;

II - Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;

III – Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.

IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse do IREFES.

V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

VI - Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

VII - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IREFES.

VIII - Participar dos colegiados de direção e na eleição para os cargos do IREFES.

Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

IX – Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo IREFES.



Art. 10º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e respeitar as disposições do Estatuto;

II – Manter seu cadastro atualizado e arcar com o pagamento das contribuições associativas estabelecidas pelo IREFES;

III – Acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades de que tiver ciência.

IV – Colaborar direta ou indiretamente para que o IREFES cumpra a sua finalidade;

V – Prestar ao IREFES apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;

VI - Aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça.

Art. 11º - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Expulsão.

Parágrafo Primeiro - Será advertido o associado e ou membros da diretoria que demonstrar comportamento desidioso para com as atividades do IREFES, tais como:

a) – não comparecer, injustificadamente, a três reuniões programadas;

b) – sofrer condenação penal transitada em julgado; e

c) – disseminar boatos, discórdia, demonstrar ausência de solidariedade para com as pessoas ou negligência no trato para com o patrimônio do IREFES.

Parágrafo Segundo : Será excluído o associado que praticar ato grave. O ato grave será analisado pela Diretoria que assim o considerará de forma discricionária.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído não poderá retornar ao quadro de associados, antes de 24 (vinte e quatro) meses após a sua exclusão.

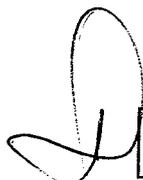
Parágrafo Quarto - O membro que sofrer qualquer sanção poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 dias úteis, após ser notificado por escrito sobre a sua exclusão.

Art.12º- O associado poderá ser excluído também na ocorrência de:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação da Diretoria em reunião extraordinária.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Parágrafo único: Será desligado dos quadros sociais o sócio que por dois anos consecutivos deixar de atuar nas atividades fins do **IREFES**, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13º – São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do **IREFES**:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III**- Conselho Fiscal;
- IV** – Diretoria;

Parágrafo Único- Os órgãos que compõem o **IREFES** deverão atuar pautados em princípios éticos e morais, agindo com transparência na gestão e na da movimentação de recursos.

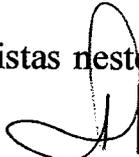
TÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do **IREFES** formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente no início de cada ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I-** Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal do **IREFES**;
- II-** Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- III-** Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- IV-** Analisar e votar a previsão orçamentária anual do **IREFES** proposto pela Diretoria;
- V-** Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social do **IREFES**;
- VI-** Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno do **IREFES**;
- VII-** Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VIII-** Deliberar quanto à dissolução do **IREFES**;
- IX-** Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **IREFES** constante ou não neste Estatuto;
- X-** Decidir sobre a exclusão de associado do **IREFES**;
- XI-** Alterar o Estatuto do **IREFES**, observadas as disposições previstas neste


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Estatuto.

XII- Resolver os casos omissos neste Estatuto.



Art. 16º – As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

I – Diretor Presidente;

II – Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria; e

III- por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 17º – Compete exclusivamente à assembleia extraordinária:

I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações relativas à destituição de administradores ou para alteração estatutária exige-se a concordância de 2/3 dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: A destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente do Conselho Consultivo dar-se-á pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 18º – É utilizado como meio de convocação das Assembleias Gerais, publicação em jornal de grande circulação da Grande Vitória, com antecedência mínima de 10 dias, que poderá a critério da Diretoria, ser reforçada por circulares, correspondências e quaisquer outros meios eficazes de comunicação.

Art. 19º – A Assembleia Geral será presidida e secretariada respectivamente pelo Diretor Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, devendo obrigatoriamente as deliberações ser lavradas em atas.

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais não é permitido o voto por procuração.

TÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º – O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados, soberano em suas decisões, ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, que tem como objetivo assegurar a consecução dos objetivos estatutários do IREFES, composto por 12(doze) associados técnicos e efetivos de cada modalidade paralímpica existente, sendo 06 (seis) efetivos e 06(seis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, iniciando e findando juntamente com a Diretoria Executiva, reunindo-se, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por sugestão da Diretoria Executiva.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Nas decisões do Conselho Deliberativo, não votarão os que estiverem ocupando Cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro Conselheiro, se os órgãos respectivos ou o próprio Conselheiro for parte interessada, diretamente, na decisão.

Parágrafo Quarto - As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - elaborar programas administrativos e das atividades do **IREFES**;
- b) - assessorar o Presidente na interpretação e execução do Estatuto;
- c) - analisar e emitir parecer em recursos apresentados por associados advertidos, suspensos ou excluídos da associação, encaminhando-os para manifestação final da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, na última hipótese;
- d) - analisar e emitir parecer prévio sobre as propostas de inscrição de sócios à entidade;
- e) - emitir parecer prévio sobre a contratação e a demissão de funcionários, quando solicitado pela Diretoria Executiva; e
- f) - apreciar e emitir parecer sobre quaisquer fatos ou assuntos relevantes de interesse da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

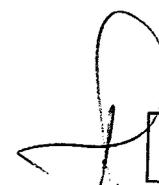
TÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do **IREFES**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas do **IREFES**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar, opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- II - Aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas;
- III - Reunir-se mensalmente para apreciação do balancete;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **IREFES**;
- V - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo mensalmente seus pareceres.

Parágrafo Segundo: É dever do membro do Conselho Fiscal comunicar à Diretoria toda irregularidade que tomar ciência e, caso não sanado o problema, levar o fato ao conhecimento da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - É proibido ao membro efetivo do Conselho Fiscal fazer parte da Diretoria e ter exercido cargo em Diretoria anterior.

Parágrafo Quarto - As regras do processo eleitoral para a escolha dos cargos do Conselho Fiscal serão as mesmas adotadas para a Diretoria do IREFES.

TÍTULO IV A DIRETORIA

Art. 24º – A Diretoria do IREFES, eleita pela Assembléia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, é constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Secretário

Parágrafo Primeiro: Pode concorrer a cargo na Diretoria o associado que, em dia com suas obrigações, esteja filiado ao IREFES há pelo menos dois anos ininterruptos, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

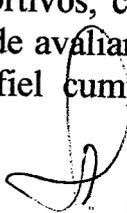
Parágrafo Segundo – O IREFES não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Terceiro – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I- Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – Com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Art. 25º - A Diretoria do IREFES poderá criar Departamentos Esportivos, compostos por atletas e técnicos de diversas áreas do esporte, que terão a atribuição de avaliar e aprovar os regulamentos das competições esportivas, bem como assegurar o fiel cumprimento dos objetivos e finalidades da associação.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910



Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I- Administrar o **IREFES** de acordo com as disposições deste estatuto e demais legislações aplicáveis;
- II- Convocar assembleias;
- III- Constituir e dissolver departamentos;
- IV- Elaborar os planos de trabalho;
- V - Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- VI- Elaborar o regimento interno do **IREFES**; e
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria tem amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins da Associação, não podendo transigir ou renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, arrendar ou contrair empréstimo, que venham a onerar de qualquer forma, os bens do **IREFES** sem prévia autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- a) Administração geral da Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Corresponsabilizar-se pelas atividades dos demais diretores;
- d) Assinar, juntamente com o secretário, as atas, comunicações e resoluções a serem publicadas ou enviadas aos órgãos do **IREFES** e aos associados;
- e) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, inclusive em juízo, podendo outorgar procuração;
- f) Assinatura conjunta com o vice-presidente e Diretor Financeiro cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniária ou acarretem ônus à associação.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, auxiliando-os em suas atribuições;
- b) Administrar o Patrimônio da Associação;
- c) Assinatura conjunta com o Presidente e Diretor Financeiro cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação.

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d) Publicar os avisos e comunicações das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.

Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Cartório de Registro de Títulos e Protestos
CARLORI CARLO

Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Assinar juntamente com o presidente e vice-presidente cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias ou acarretem ônus à associação e todo o movimento financeiro, inclusive contribuições legais, taxas e impostos.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 31º - As eleições para o Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa fechada para a Diretoria, Conselho Deliberativo e chapa aberta, ou seja, inscrição individual para o Conselho Fiscal. O colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção do **IREFES**.

Art. 32º - O Presidente do Conselho Deliberativo determinará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Após a abertura do processo eleitoral, o Secretário do Conselho enviará convocação para todos os associados, por e-mail ou whatsapp.

Parágrafo Segundo: O prazo para requerimento de inscrição de chapas encerrar-se-á às 18 (dezoito) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **IREFES**, sendo encaminhadas ao Secretário.

Parágrafo Terceiro: As chapas serão submetidas à homologação da própria Assembleia em que se realizará as eleições.

Art. 33º - Aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34º - Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, diretor financeiro, secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

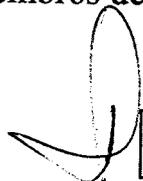
I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- Ser associado do **IREFES** há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

III- Tendo exercido cargo de direção no **IREFES** tiver suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV- Não possuir restrição cadastral junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como: Serviço de Proteção do Crédito, Serasa e Cartório de Registro de Títulos e Protestos.

Art.35º - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por um de seus integrantes, em pleno gozo de direitos, que contribuam regularmente para a manutenção do **IREFES**, acompanhado de declaração de concordância de todos os membros dessa chapa.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Art.36° - As chapas terão uma designação numérica, de acordo com a ordem da entrega do pedido de inscrição.



Parágrafo Primeiro: As chapas inscritas para os cargos de Diretoria deverão apresentar o nome de cada candidato, com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo: As inscrições para o cargo do Conselho Fiscal deverão apresentar o nome de cada candidato, RG e CPF.

Art. 37° - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas.

Art. 38° - Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e mostrada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida fechada, ficando sob a guarda do Presidente.

Art. 39° - O Secretário antes do iniciar a votação, afixará, no quadro à vista dos eleitores, o número que corresponde a cada chapa com os respectivos cargos e candidatos.

Art. 40° - Dirigindo-se à cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa preferida e a seguir, sob as vistas do Presidente, depositará na urna a cédula recebida.

Art. 41°- Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos, que deverão ser em número igual ao de eleitores votantes.

Parágrafo Primeiro: Constatada qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação.

Parágrafo Segundo: Não sendo apresentada nenhuma impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Deliberativo na Assembleia Geral, e dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 42° - O patrimônio do **IREFES** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais lícitos de aquisições compatíveis com a natureza e missão da associação, devendo estar sob registro contábil.

Parágrafo Único - O patrimônio do **IREFES** será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores e dos associados.

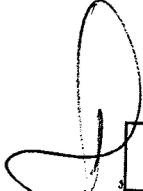
Art. 43° - Constituem fontes de recursos do **IREFES**:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II – Doações e legados;

III – Usufruto que lhe forem conferidos;

IV – Recursos advindos de eventos;


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

- V – Rendas constituídas por terceiros;
VI – Juros bancários e outras receitas financeiras;
VII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
VIII – Resultado de comercialização de produtos;
IX – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
X – Anuidades;
XI – Convênios e termos de parceria com o governo municipal, estadual União ou de autarquias; e
XII – Recursos provenientes de emendas parlamentares.



Art. 44º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - A entidade fará a escrituração em sua contabilidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45º – Ocorrendo dissolução do IREFES por deliberação da maioria absoluta dos associados, o patrimônio líquido será revertido para outra instituição congênera, a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu.

Parágrafo Primeiro – O IREFES aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo - A decisão sobre venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, carece de aprovação da Assembleia Geral do IREFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Caberá à Diretoria apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno do IREFES, que aprovado pelo Conselho Deliberativo, será parte integrante deste Estatuto após seu registro.

Parágrafo único: Serão nulas as normas do Regimento Interno que se mostrarem contrárias às diretrizes deste estatuto.

Art. 47º – Na dúvida a interpretação do Estatuto, será promovida pela Diretoria e pelo Conselho deliberativo, e permanecendo a divergência o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para definir acerca da dissidência, cuja decisão será decidida por maioria simples dos presentes.


Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

Art. 48º – O Estatuto do IREFES, só poderá ser modificado com autorização do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocadas para este fim, que submeterá a alteração à Assembléia Geral.



Art. 49º – Os sócios do IREFES, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou pelos membros do Conselho Fiscal.

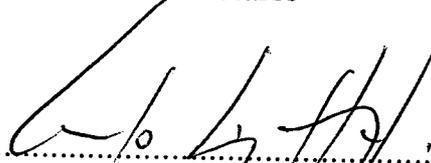
Art. 50º – Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, para dirimir quaisquer conflitos de interesse entre o IREFES e seus associados.

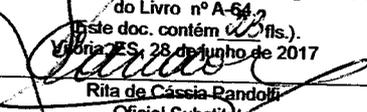
Art. 51º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO REABILITACIONAL E ESPORTIVO PARA DEFICIENTES FISICOS DO ESPÍRITO SANTO, realizada em 11 de março de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Vitória – ES, 11 de março de 2017.


.....
Presidente


.....
Secretário


.....
Carlo Luiz Horta
OAB-ES 13.910

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 61 no Livro A-105, que se deu a 3ª avaliação, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 11 de março de 2017, do Instituto Rehabilitacional e Esportivo para Deficientes Fisicos do Espírito Santo-IREFES, com ato constitutivo registrado sob o nº44870 do Livro nº A-64 (Este doc. contém 02 fls.). Vitória-ES, 28 de junho de 2017	
	 Rita de Cássia Randolfi Oficial Substituta Selo : 024661-JGK1707.00088 Emolumentos:R\$ 315,64 Encargos:R\$ 93,51 Total:R\$ 409,15 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br